



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Excelentíssimo Senhor **DENILSON MARCIO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 170/2023

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos Regimentais Vigente desta Casa de Leis; SOLICITO à Mesa Diretora, o envio de expediente ao Exceletíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - Deputado Estadual **GERSON CLARO** – PP com cópia à Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Deputada **MARA CASEIRO** (PSDB) – Presidente; Deputado **JUNIOR MOCHI** (MDB) - Vice-Presidente; Deputado **ANTONIO VAZ** (Republicanos); Deputado **PEDROSSIAN NETO** (PSD) e Deputado **JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO** (PSDB).

No sentido de empenhar esforços junto ao Exmº. Governador do Estado – **EDUARDO RIEDEL**, a implantação na Nova Atualização do **PCCR (Plano de Cargos e Carreiras)** dos Servidores Públicos Estaduais o ***Direito ao Adicional pelo exercício de atividade considerada penosa aos agentes/servidores da Segurança Pública que atua em área de fronteira.***

Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A referida indicação é um anseio desses valorosos servidores que atuam na segurança da nossa população, arriscando suas vidas no combate a criminalização e na proteção dos cidadãos sul-matogrossenses, em especial aqueles que vivem nas áreas fronteiriças do nosso estado.

Façamos essa solicitação, ao nosso entender, como direito social no sentido de minimizar as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho e de conceder contraprestação em pecúnia à esses servidores públicos estaduais que atuam na Segurança Pública, pelo desgaste físico e mental experimentado no exercício de atividade em **LOCALIDADES ESPECIAIS**, como a **REGIÃO DE FRONTEIRA**.

Amparado na Previsão em lei, onde: *O pagamento de adicional está previsto na Lei **12.855/2013**, sob a denominação de indenização, aos servidores públicos federais situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços. Especificamente, são descritos os funcionários lotados nas delegacias e postos do Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e os servidores que trabalham em unidades da Receita Federal e dos ministérios da Agricultura e do Trabalho.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Não mais equidistante, justifico mais uma vez, embasado: Na **Lei Complementar nº 39-1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre - Atualizada até 2012**, *“Art. 79. O adicional de atividade penosa será devida ao servidor pelo exercício em zonas de **fronteira** ou em localidade cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento”*.

Acesso: 04 de julho 2023: Microsoft Word - Lei Complementar nº 39-1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre - Atualizada ate 2012. (tjac.jus.br)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 04 de Julho de 2023.

DENILSON MARCIO DA SILVA
Vereador – Republicanos